



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/2018.

O presente projeto de lei, encaminhada a esta Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, "institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para a sua execução, por meio de compensação, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT".

De acordo com a propositura, o Programa é destinado a promover a redução do estoque de precatórios judiciais pendentes de pagamento pelo Município de São Paulo, suas autarquias e fundações, por meio de sua compensação com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município, observadas as condições previstas neste projeto de lei.

Para a execução do programa instituído por esta lei fica autorizada a compensação do valor líquido atualizado de precatório pendente de pagamento, com até 90% (noventa por cento) do montante atualizado do débito, de natureza tributária ou não tributária, inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015, podendo ser utilizado mais de um precatório para a compensação de um único débito inscrito em dívida ativa, ou poderá ser utilizado apenas um precatório para a compensação de mais de um débito inscrito em dívida ativa.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "espera-se com o projeto estimular a liquidação do passivo de precatórios existente, beneficiando os credores do Município, sem comprometer, no entanto, as finanças municipais e a execução de políticas públicas de especial relevo para a Cidade.

Almeja-se, ademais, estimular a quitação de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, possibilitando a regularização da situação fiscal dos contribuintes inadimplentes, permitindo-lhes a retomada da capacidade de investimentos.

Nesse contexto, ao passo que propicia condições para que a Fazenda Municipal possa receber créditos de difícil recuperação, a propositura alinha-se, inclusive, com as ações que vem sendo desenvolvidas por essa Câmara no mesmo sentido, tanto que a sistematização e elaboração da proposta contou, como dito, com a colaboração dos vereadores Eduardo Tuma, Ricardo Nunes, Rinaldi Digilio, Isac Felix, Arselino Tatto, Rodrigo Goulart e Sandra Tadeu".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Antonio Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)
Paulo Frange (PTB)
Rinaldi Digilio (PRB)
Quito Formiga (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adriana Ramalho (PSDB)
Jair Tatto (PT)
Ricardo Nunes (MDB)
Atílio Francisco (PRB)
Isac Felix (PR)
Rute Costa (PSD)
Ota (PSB)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.